## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 648, DE 2000 (MENSAGEM Nº 124/00)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.

**Autor**: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**Relator**: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, propondo a aprovação do ato a que se refere a Portaria nº 216, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na localidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de decreto legislativo em foco atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência normativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, amparando-se nos artigos 49, inciso XII e 223, da Constituição Federal.

Do ponto de vista do conteúdo, não se vislumbram quaisquer conflitos materiais entre o pretendido pelo projeto e as disposições constitucionais vigentes.

Nada a objetar, também, no que diz respeito aos aspectos de juridicidade.

A técnica legislativa e a redação empregadas não merecem reparos, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98. Acertada igualmente é a espécie de proposição utilizada - projeto de decreto legislativo, destinado regimentalmente a regular as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Tudo isto posto, e nada havendo que possa impedir sua tramitação e aprovação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA Relator

105704